

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4938/1996

Ementa

PREVÊ REGISTRO, PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, DE PERDAS E DANOS DE BENS ATINGIDOS POR INUNDAÇÕES, ENCHENTES E OUTRAS CALAMIDADES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/12/1996 20/12/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6748/1995 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - defesa civil Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



#### Cămara Municipai de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 19.960)

## LEI Nº 4.938, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Prevê registro, pela Comissão Municipal de Defesa Civil, de perdas e danos de bens atingidos por inundações, enchentes e outras calamidades.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Comissão Municipal de Defesa Civil obrigada a registrar as ocorrências de suas atividades no Município de Jundiaí e nelas as perdas e danos em bens imóveis atendidos, em razão de terem sido atingidos por inundações, enchentes ou qualquer outro tipo de calamidade.

Art. 2º Bens móveis, estacionados ou não em vias públicas, atingidos por fatores naturais ou não, também devem ter suas ocorrências e o respectivo dano registrados pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º Com base na ocorrência fica a Comissão Municipal de Defesa Civil obrigada a fornecer declaração das perdas e danos dos bens imóveis e móveis, nos casos citados nos artigos 1º e 2º da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

Presidente



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.938/96 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

k

vsp

245 x 315 am